

**LEI Nº 7250, 18 de maio de 1993.**

Cria a Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na Administração Centralizada do Município, a Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos.

Art. 2º - A Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos tem como finalidades:

I – planejar e coordenar a captação de recursos externos às finanças do Município, com vistas ao desenvolvimento e implementação de projetos prioritários e cuja execução envolva investimentos elevados;  
II – planejar os estudos necessários à criação de uma agência municipal de fomento às atividades produtivas e coordenar as ações de institucionalização e operação deste organismo.

Art. 3º - É criado o Cargo de Secretário Municipal na Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos.

Art. 4º - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada, constante da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO BÁSICA	CÓDIGO
02	Coordenador – CC	1.1.2.7
02	Assessor Técnico – CC	2.1.2.7
02	Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
02	Assistente Técnico	2.1.1.6
01	Oficial de Gabinete – CC	2.1.2.4
01	Chefe de Núcleo	1.1.1.3

Art. 5º - As atribuições definidas no inciso III do art. 2º da Lei nº 4050, de 1º de dezembro de 1975, passam a fazer parte da Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos, no período de vigência desta Lei.

Art. 6º - A estrutura da Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos será definida através de Decreto.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 8º - Fica autorizada a Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos a utilizar funcionários cedidos das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas do Município e Fundação, para o atendimento de sua finalidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de maio de 1993.

Tarso Genro,  
Prefeito.

José Santos Buchabqui,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.